

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/07/2023 | Edição: 126 | Seção: 1 | Página: 44

Órgão: Ministério da Fazenda/Gabinete do Ministro

PORTARIA NORMATIVA MF Nº 668, DE 4 JULHO DE 2023

Altera a Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008, e a Portaria MF nº 307, de 17 de julho de 2014, que dispõem sobre o regime aduaneiro especial de loja franca.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 15-A do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, nos arts. 169 e 476 a 479 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019,

resolve:

Art. 1º A Portaria MF nº 307, de 17 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10. O prazo de permanência da mercadoria, nacional ou importada, no regime será de até 1 (um) ano, contado da entrada na unidade de venda ou depósito da beneficiária ou do desembaraço aduaneiro, prorrogado por períodos equivalentes, observado o prazo total máximo de 5 (cinco) anos.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso I do art. 6º da Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de agosto de 2023.

FERNANDO HADDAD

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

